



A PROTEÇÃO JURÍDICA DO TRABALHADOR FRONTEIRIÇO

Tahis Maidana Silveira¹.
Glauciene Santos²

RESUMO: A região de fronteira entre Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai) é marcada pela circulação diária de trabalhadores fronteiriços, que residem em um país e trabalham no outro. Estes trabalhadores não buscam estabelecer residência permanente no país onde trabalham, mas sim oportunidades de emprego e melhores condições de vida. A proteção jurídica dos direitos desses trabalhadores é crucial, e o direito internacional, tratados como a Convenção n. 97 da OIT e princípios de direitos humanos, desempenham um papel importante nesse contexto. Além disso, a cooperação entre países, como no caso do MERCOSUL, e leis nacionais, como a Lei de Migração brasileira, buscam promover a dignidade e igualdade desses trabalhadores. A questão racial e de gênero também desempenha um papel significativo na integração dos imigrantes no mercado de trabalho, exigindo ações para combater a discriminação e promover a igualdade. Em resumo, a proteção dos direitos dos trabalhadores fronteiriços é uma questão complexa e vital que requer atenção tanto a nível nacional quanto internacional.

Palavras-chave: Trabalhador Fronteiriço. Proteção Jurídica. Tratamento.

Resúmen: La región de frontera entre Ponta Porã (Brasil) y Pedro Juan Caballero (Paraguay) es marcada por la circulación diaria de trabajadores fronterizos, que residen en un país y trabajan en otro. Estos trabajadores no buscan establecer residencia permanente en el país donde trabajan, sino oportunidades de empleo y mejores condiciones de vida. La protección jurídica de los derechos de dichos trabajadores es crucial, y el derecho internacional, tratados como la Convención n. 97 de la OIT y principios de derechos humanos, desempeñan un papel importante en este contexto. Además, la cooperación entre países, como en el caso del MERCOSUR, y leyes nacionales, como la Ley de Migración brasileña, buscan promover la dignidad e igualdad de los trabajadores. La cuestión racial y del género también desempeñan un papel significativo en la integración de los inmigrantes en el mercado de trabajo, exigiendo acciones para combatir la discriminación y promover la igualdad. En resumen, la protección de los derechos de los trabajadores fronterizos es una cuestión compleja y vital que requiere atención tanto a nivel nacional como internacional.

Palabras clave: Trabajador. Fronterizo. Protección Jurídica. Tratamiento.

¹ Acadêmica do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Magsul, de Ponta Porã/MS; estagiária da Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS. E-mail: thaismaidana620@gmail.com

² Advogada, especialista em direito de família e sucessões pela Faculdade CERS, especialista em direito penal pela Faculdade Metropolitana. Conhecimento prático com cursos de extensão em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito do Consumidor e Direito Imobiliário. Docente das disciplinas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Civil parte geral de negócios. E-mail: glaucienesantosadv@gmail.com

INTRODUÇÃO

A globalização trouxe consigo uma mobilidade sem precedentes de trabalhadores, resultando em um aumento significativo de profissionais que cruzam fronteiras para exercer suas atividades laborais. Este fenômeno cria desafios específicos no que diz respeito à proteção jurídica desses trabalhadores, especialmente aqueles que atuam em áreas fronteiriças, pois enfrentam uma série de questões legais complexas devido às características únicas de seu emprego em áreas limítrofes entre diferentes jurisdições.

Uma prática comum e dinâmica nas fronteiras, como há entre Ponta Porã, no Brasil, e Pedro Juan Caballero, no Paraguai, é a circulação diária de paraguaios no Brasil e de brasileiros no Paraguai, com uma série de propósitos que abrangem desde compras até estudos, mas com destaque para o trabalho. Essa movimentação constante de trabalhadores que cruzam fronteiras, deixando suas casas e seu país de origem, é a essência da figura do trabalhador fronteiriço.

Os trabalhadores fronteiriços são aqueles indivíduos que escolhem residir em regiões fronteiriças, enquanto desempenham suas atividades laborais no país vizinho. O município onde trabalham está adjacente ao município onde

residem, e eles retornam regularmente ao seu país de origem. Vale ressaltar que esses trabalhadores não atravessam a fronteira com a intenção de estabelecer residência permanente no país onde trabalham. O que os impulsiona é a busca por oportunidades de emprego e melhores condições de vida, enquanto mantêm vínculos fortes com sua terra natal.

Além dessa dinâmica migratória, é crucial analisar a realidade dos trabalhadores fronteiriços e as cidades gêmeas que se formam ao longo das fronteiras nacionais. As relações laborais, sociais e culturais entre essas cidades desempenham um papel fundamental na vida desses trabalhadores, influenciando suas experiências e desafios diários.

Este artigo visa lançar luz sobre uma prática comum na região, mas surpreendentemente pouco estudada: a jornada dos migrantes paraguaios para o Brasil e sua subsequente inserção no atual mercado de trabalho brasileiro.

Um foco fundamental será a análise da proteção jurídica que esses trabalhadores fronteiriços recebem. A Lei nº 13.445/2017, também conhecida como Lei de Migração, em conjunto com o Decreto nº 9.199/2017, concede aos trabalhadores fronteiriços uma série de direitos e garantias fundamentais. Essas regulamentações visam proporcionar aos

trabalhadores a segurança e a estabilidade necessárias para desempenharem suas atividades laborais no território brasileiro.

Essa dinâmica de migração transfronteiriça é um fenômeno complexo e fascinante, que só pode ser verdadeiramente compreendido no contexto do Direito Internacional. A movimentação de trabalhadores fronteiriços transcende fronteiras nacionais e é solidificada a partir de princípios e acordos internacionais que promovem a cooperação e o respeito pelos direitos humanos.

Neste estudo, optamos por uma abordagem descritiva bibliográfica, onde analisamos criticamente fontes teóricas amplamente reconhecidas. Essas fontes foram cuidadosamente selecionadas após uma extensa pesquisa em recursos digitais, incluindo obras literárias, artigos, legislações atuais e jurisprudências relevantes. Além disso, incorporamos produções acadêmicas consolidadas sobre o tema. Essa metodologia visa estabelecer uma base robusta para nossa pesquisa, possibilitando uma análise abrangente e fundamentada das questões em foco.

Ao observar a inserção de trabalhadores fronteiriços em práticas precárias de empregos e os tratamentos normativos conferidos a diversas espécies legais do direito internacional, percebemos

a necessidade urgente de implementar políticas migratórias que estejam alinhadas com a universalidade dos direitos humanos. Isso é essencial para garantir a dignidade da pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade ou local de trabalho. Este estudo busca, portanto, contribuir para a compreensão desses desafios e oferecer insights valiosos para o desenvolvimento de políticas mais justas e inclusivas para os trabalhadores fronteiriços nesta era de crescente globalização.

TRABALHADOR FRONTEIRIÇO E AS CIDADES-GÊMEAS

Trabalhador fronteiriço é um termo jurídico que se aplica a indivíduos que residem em regiões próximas as fronteiras de seu país que desempenham atividades profissionais em municípios contíguos situados no país vizinho, mais comum nas chamadas cidades-gêmeas. Esses trabalhadores atravessam regularmente a fronteira para exercer suas ocupações, mas não tem a intenção de estabelecer residência permanente no país onde trabalham. Em vez disso, retornam habitualmente ao seu país de origem após o término de seu expediente. Eles também enfrentam condições laborais singulares, muitas vezes lidando com a sobreposição de diferentes sistemas legais, normas trabalhistas e regimes previdenciários. Suas vidas

profissionais e pessoais são impactadas por uma série de fatores, desde a mobilidade constante até as barreiras linguísticas e culturais.

A faixa de fronteira é uma área territorial situada em ambos os lados de um limite internacional. Essas áreas, embora tecnicamente façam parte de territórios soberanos, criam um ambiente geográfico peculiar e distintivo que se torna especialmente evidente nas zonas de interação transfronteiriça. Uma característica notável e fascinante da faixa de fronteira é a presença das cidades gêmeas. Essas cidades compartilham uma integração profunda nos aspectos urbanos, econômicos, sociais e culturais, muitas vezes transcendendo as barreiras políticas que separam os países vizinhos.

Essas cidades gêmeas são mais do que simples vizinhas geográficas; elas formam uma rede complexa de conexões e relacionamentos que vão além das fronteiras nacionais.

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS MIGRATÓRIAS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS PARA GARANTIR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Brasil, ao longo dos anos, tem se

deparado com um aumento significativo no número de imigrantes que entram em seu território. Este fenômeno é resultado de uma série de fatores, incluindo instabilidade política, crises econômicas e desafios sociais em diversas regiões do mundo. À medida que esses migrantes chegam, muitas vezes carregam consigo o medo e a incerteza de não terem seus direitos fundamentais garantidos em solo brasileiro. Além disso, enfrentam dificuldades que abrangem desde as questões políticas até as questões econômicas e sociais. Esse influxo de imigrantes representa, sem dúvida, um desafio multidisciplinar.

Como bem leciona Barros:

"As migrações têm impacto crescente no mundo e merecem um foro permanente em que se faça uma análise séria para a discussão e comparação de interesses nacionais e internacionais. Trata-se de um desafio multidisciplinar no contexto de uma realidade econômica e social ambígua, além de um desafio às políticas internacionais e internas" (BARROS, 2012).

Uma das principais preocupações que surgem diante dessa mobilização de imigrantes é se o Estado brasileiro efetivamente prioriza a universalidade dos direitos humanos e se considera o imigrante como um sujeito de direitos e deveres. Em última instância, a questão central é se os migrantes estão sendo tratados como sujeitos de direitos.

A legislação brasileira, em

particular a Lei 13.455/2017, assegura o reconhecimento dos imigrantes como sujeitos de direitos. Isso está em plena sintonia com a Carta Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Constituição Federal de 1988, que estabelecem a garantia e respeito pelos direitos essenciais a todos os seres humanos, sem qualquer tipo de discriminação por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade, religião, entre outros fatores, bem como os direitos sociais econômico e culturais de todos os seres humanos.

Princípios basilares como a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a liberdade e a igualdade são destacadas.

Como destacado na declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de Dezembro de 1948:

"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras em espírito de fraternidade".

No entanto, a implementação efetiva desses princípios nem sempre é ágil no contexto internacional. Portanto, é essencial buscar constantemente o avanço na esfera jurídica para garantir a efetivação desses direitos. Nesse sentido, a Lei dos Imigrantes representa um avanço significativo para o Brasil. Políticas migratórias desatualizadas dificultam a

legalização dos imigrantes, levando muitos deles a permanecerem no país de forma ilegal, agravando assim sua condição de vulnerabilidade. Isso, por sua vez, muitas vezes os leva a aceitar empregos precários que violam princípios fundamentais, como a dignidade e a igualdade.

O processo de inserção dos migrantes no mercado de trabalho é um fator fundamental na formulação de políticas públicas voltadas para a mobilidade social. O desafio é proporcionar oportunidades igualitárias de emprego e crescimento profissional, garantindo que as desigualdades raciais e sociais não se perpetuem. No Brasil, essas desigualdades são evidentes, principalmente no mercado de trabalho, onde a distribuição de oportunidades não é uniforme. A desigualdade racial no acesso ao trabalho ainda é uma realidade, resultando em oportunidades desiguais de crescimento profissional e social.

Essas desigualdades continuam a se manifestar no mercado de trabalho, influenciando a ocupação de hierarquias e atividades que refletem diferentes capacidades intelectuais, sociais e raciais. A consequência disso é que muitos imigrantes se encontram em condições de vida precárias, com empregos irregulares, baixos salários e condições de trabalho análogas à escravidão.

A questão da imigração no Brasil não pode ser dissociada dos direitos humanos. A implementação de políticas migratórias que respeitem a universalidade desses direitos é essencial para garantir que os imigrantes sejam tratados com dignidade e igualdade. Isso envolve não apenas a promulgação de leis, como a Lei dos Imigrantes, mas também a efetiva implementação dessas políticas para facilitar a integração dos migrantes no mercado de trabalho e melhorar suas condições de vida. Além disso, é crucial que o Brasil continue a buscar formas de combater as desigualdades raciais e sociais que afetam o acesso ao trabalho e as oportunidades de crescimento profissional, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, sejam tratados com justiça e equidade.

A região de fronteira entre o Paraguai e o Brasil, especificamente em áreas como Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai), reflete desafios migratórios e humanitários semelhantes aos observados em muitas partes do mundo. Nesse contexto, a implementação de políticas migratórias em conformidade com os direitos humanos desempenha um papel crucial.

OBSERVAR A INSERÇÃO DOS TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS EM PRÁTICAS PRECÁRIAS DE

EMPREGOS

Em um cenário global, observa-se um aumento significativo da hostilidade em relação aos imigrantes, um fenômeno que pode ser atribuído a vários fatores. Entre esses fatores, destacam-se os ataques terroristas que têm abalado diversas partes do mundo. Esses eventos trágicos têm contribuído para a percepção generalizada de que a migração representa uma ameaça para os países anfitriões. Além disso, a era da tecnologia e das redes sociais trouxe consigo a disseminação de práticas de terrorismo, insultos racistas e intolerância religiosa. Esses elementos, combinados, geram um ambiente no qual a recepção e o tratamento de grupos minoritários, incluindo os imigrantes, tornam-se desafiantes.

A questão racial desempenha um papel de destaque nesse contexto. Estudos, como o realizado por Hellgren (2018), indicam que características como a cor da pele podem impactar negativamente na inserção dos imigrantes na sociedade e no mercado de trabalho. O preconceito racial muitas vezes impõe barreiras adicionais à igualdade de oportunidades e à dignidade dos imigrantes.

No contexto brasileiro, é importante observar que muitos migrantes chegam ao país com níveis elevados de

educação, incluindo formação técnica e superior. No entanto, é lamentável que, com frequência, esses imigrantes acabem ocupando empregos de baixa qualificação. A não validação de suas qualificações educacionais é um obstáculo significativo, acentuando as disparidades sociais e econômicas entre trabalhadores migrantes e nacionais.

A falta de documentação necessária e a pressa em encontrar meios de subsistência levam muitos imigrantes a aceitar condições de trabalho precárias e abusivas. A constante insegurança que acompanha a falta de documentos adequados é uma realidade angustiante para muitos imigrantes, tornando-os especialmente vulneráveis à exploração.

Essa vulnerabilidade se reflete na inserção de muitos imigrantes em empregos informais e precários, seja no setor informal ou como trabalhadores contratados. Os imigrantes frequentemente optam por trabalhar em condições menos favoráveis, priorizando a necessidade imediata de sustentar suas famílias, muitas vezes à custa da formalização de seu trabalho, o Estado detém a prerrogativa e os instrumentos normativos necessários para mitigar essas condições adversas. No âmbito legal, existem normas e regulamentações que podem ser implementadas e fortalecidas de modo a prevenir e reverter situações de

trabalho precário. Dessa forma, torna-se imperativo explorar as potencialidades dessas disposições normativas estatais, visando criar um ambiente laboral mais equitativo e condizente com os princípios fundamentais dos direitos humanos, que transcendem as fronteiras e as particularidades dos trabalhadores fronteiriços.

O tratamento precário e, em alguns casos, abusivo dos imigrantes é uma realidade triste e preocupante, especialmente para aqueles em situação irregular. As condições de trabalho podem assemelhar-se à escravidão em certos contextos, uma realidade chocante que deve ser combatida de forma decisiva.

A migração, por si só, já expõe os indivíduos a riscos significativos, pois os deslocam de seus locais de origem, onde podem não estar familiarizados com os mecanismos de proteção disponíveis. Além disso, fatores como a pobreza e a questão de gênero agravam ainda mais a vulnerabilidade dos imigrantes. As mulheres imigrantes, em particular, enfrentam desafios adicionais e são afetadas de forma mais dramática por essas condições adversas (Colombo, 2015).

Muitos imigrantes na região de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero acabam trabalhando em empregos informais e precários. A urgência de garantir sua

subsistência leva-os a aceitar condições de trabalho desfavoráveis, muitas vezes sem a proteção legal adequada. Essas condições, em alguns casos, podem assemelhar-se à exploração, o que é inaceitável.

A proteção jurídica é essencial para garantir que os direitos dos imigrantes e dos fronteiriços sejam respeitados. No entanto, a implementação efetiva dessas leis é crucial. Além disso, a questão de gênero também desempenha um papel importante, e as mulheres imigrantes podem enfrentar desafios adicionais e discriminação de gênero em sua busca por trabalho e uma vida melhor.

Diante desses desafios, torna-se evidente a necessidade de políticas que garantam a dignidade e os direitos dos imigrantes na região de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero. Isso inclui o reconhecimento das qualificações dos imigrantes, a criação de canais para regularizar sua situação, e a promoção de um ambiente de trabalho justo e seguro. Além disso, é crucial combater o preconceito racial e a discriminação de gênero para construir uma sociedade mais inclusiva e justa.

A realidade enfrentada pelos imigrantes no Brasil e em muitas partes do mundo é complexa e desafiadora. A hostilidade crescente, a exploração no mercado de trabalho e as condições de vida

precárias destacam a necessidade urgente de políticas que garantam a dignidade e os direitos humanos dos imigrantes. Além disso, é fundamental combater o preconceito e a discriminação que frequentemente acompanham a migração, promovendo assim uma sociedade mais inclusiva e justa.

TRATAMENTOS NORMATIVOS CONFERIDOS A DIVERSAS ESPÉCIES LEGAIS DO DIREITO INTERNACIONAL, DENTRE AS QUAIS SE ENQUADRA O TRABALHADOR FRONTEIRIÇO.

Apesar da crescente interconexão global, as leis trabalhistas frequentemente não acompanharam esse ritmo. As lacunas legais atuais deixam os trabalhadores fronteiriços em uma situação vulnerável, sujeitos a abusos e incertezas legais. Esta seção examina as principais deficiências nos quadros jurídicos existentes e destaca casos emblemáticos que evidenciam a necessidade de uma abordagem mais abrangentes.

O direito internacional desempenha um papel de imensa importância na regulamentação das interações envolvendo imigrantes e trabalhadores fronteiriços em nível global. Este corpo de normas, composto por uma variedade de tratados,

convenções e declarações internacionais, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos desses grupos, e é fundamental para garantir um ambiente legal justo e equitativo.

Um destaque notável no cenário internacional é a Convenção n. 97 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta convenção, uma das principais fontes de direito internacional trabalhista, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 10.088/2019. A Convenção n. 97 da OIT aborda especificamente a mobilidade de trabalhadores e fornece diretrizes para garantir que os direitos desses trabalhadores sejam respeitados em contextos de migração.

Além disso, a Convenção Internacional sobre a Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de sua Família, adotada pela Resolução n. 45/158 da Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1990, tem sido um marco importante na promoção dos direitos dos trabalhadores migrantes em escala global. Esta convenção tem como objetivo permitir que indivíduos de uma determinada nacionalidade residam em seu país de origem e trabalhem em países vizinhos, criando assim a categoria do "trabalhador fronteiriço". Ela estabelece as bases para a proteção dos direitos e liberdades desses

trabalhadores e suas famílias em territórios estrangeiros.

O direito internacional não se limita a tratados e convenções, abrangendo também princípios fundamentais. No contexto da migração internacional, os direitos humanos são uma pedra angular. Esses direitos, inerentes a todos os indivíduos, visam proteger as liberdades fundamentais e a dignidade da pessoa humana. A proteção dos direitos humanos é uma prioridade central na regulamentação das migrações, garantindo que os migrantes sejam tratados com igualdade e respeito, independentemente de sua nacionalidade ou status legal.

Outro princípio-chave é a cooperação internacional entre os Estados. A cooperação internacional é essencial para lidar com questões relacionadas à migração, e essa colaboração vai além dos Estados, envolvendo organizações internacionais que desempenham um papel cada vez mais importante nas relações internacionais.

A integração dos Estados em blocos regionais, como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), tem implicações não apenas para a soberania dos Estados, mas também para os direitos de seus cidadãos. Nesse contexto, a integração social e econômica torna-se crucial. O MERCOSUL representa um exemplo notável, onde a circulação de trabalhadores

foi debatida extensamente, levando à criação da "Declaração Sociolaboral do Mercosul". Esta declaração estabelece medidas para permitir que os trabalhadores fronteiriços exerçam atividades remuneradas, frequentem estabelecimentos de ensino e residam em cidades fronteiriças de países vizinhos, com base na Convenção nº 97 da OIT e em tratados internacionais celebrados entre os países membros.

Além disso, no âmbito do MERCOSUL, foi acordada a criação do "Visto MERCOSUL" (Decisão 16/03), facilitando a circulação temporária de pessoas que prestam serviços no bloco, promovendo assim uma maior integração.

É importante mencionar a revogação do antigo Estatuto do Estrangeiro pelo Brasil e a promulgação de uma nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Essa legislação representou um marco na evolução dos direitos dos imigrantes e facilitou sua integração no mercado de trabalho. A lei estabelece que aos trabalhadores fronteiriços serão aplicadas as normas mais favoráveis previstas em outros instrumentos, sejam eles acordos do MERCOSUL, convenções da OIT ou acordos internacionais celebrados pelo Brasil. Isso reflete o compromisso do Brasil com a proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores migrantes.

Em resumo, o direito internacional desempenha um papel crítico na proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e imigrantes. Tratados, convenções e princípios estabelecem as bases para a regulamentação dessas questões em nível global, e a cooperação internacional desempenha um papel crucial na aplicação dessas normas. A evolução das leis nacionais, como a Lei de Migração brasileira, é um passo significativo em direção a uma maior proteção dos direitos dos imigrantes e à promoção da dignidade e igualdade.

A região de fronteira entre Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai) testemunha um fluxo contínuo de trabalhadores que atravessam a fronteira diariamente em busca de oportunidades de trabalho e outros fins. A proteção dos direitos e tratamentos normativos conferidos a esses trabalhadores fronteiriços é essencial para garantir que desfrutem de igualdade e justiça em ambas as nações, isso inclui a promoção da harmonização de leis trabalhistas entre jurisdições, a implementação de mecanismos eficazes de resolução de conflitos e o estabelecimento de protocolos para lidar com questões previdenciárias transfronteiriças.

EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA

OS TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS

A Lei 13.445/2017 estabelece um tratamento diferenciado para os trabalhadores fronteiriços, reconhecendo a importância de garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários, dada sua situação única. Esta lei determina que aos trabalhadores fronteiriços devem ser aplicadas as normas mais favoráveis disponíveis outros instrumentos, como o Acordo do MERCOSUL, Convenções da OIT e Acordos Internacionais celebrados no Brasil.

Para cumprir essa exigência legal e garantir os direitos dos trabalhadores fronteiriços, o seguinte roteiro pode ser seguido:

1. Solicitar um documento especial de identidade de fronteiriço na Delegacia da Polícia Federal da cidade fronteiriça onde se pretende trabalhar. Deve-se fornecer prova de identidade e comprovação de residência no município fronteiriço limítrofe.

2. Perante a delegacia da Receita Federal, efetuar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

3. Requerer à Gerência Regional do Trabalho e Emprego a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Após a conclusão desses

procedimentos, o trabalhador fronteiriço receberá:

- Um documento de identidade especial emitido pela Polícia Federal do Brasil.

- Inscrição no CPF/MF.

- Inscrição no PIS/PASEP.

- A CTPS, que deverá conter a inscrição da expressão "fronteiriço" em anotações gerais, bem como a seguinte anotação: "Permitido o exercício de atividade remunerada no município fronteiriço ao país de origem do titular. Vedado ao titular afastar-se dos limites territoriais do município fronteiriço ou internar-se no território brasileiro." É importante notar que este documento é válido apenas para a região ou lugar onde o trabalhador reside. Caso seja necessário viajar por outras regiões do Brasil, ainda será necessária a obtenção de permissões adicionais.

Com o intuito de operar em total conformidade legal, é imprescindível que os trabalhadores fronteiriços ajam de maneira adequada. Eles têm a permissão de ingressar no território nacional para exercer suas atividades laborais, desde que isso ocorra na cidade que faz fronteira com sua cidade de origem no país vizinho. Nesse processo, é essencial que lhes seja concedida a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), um documento

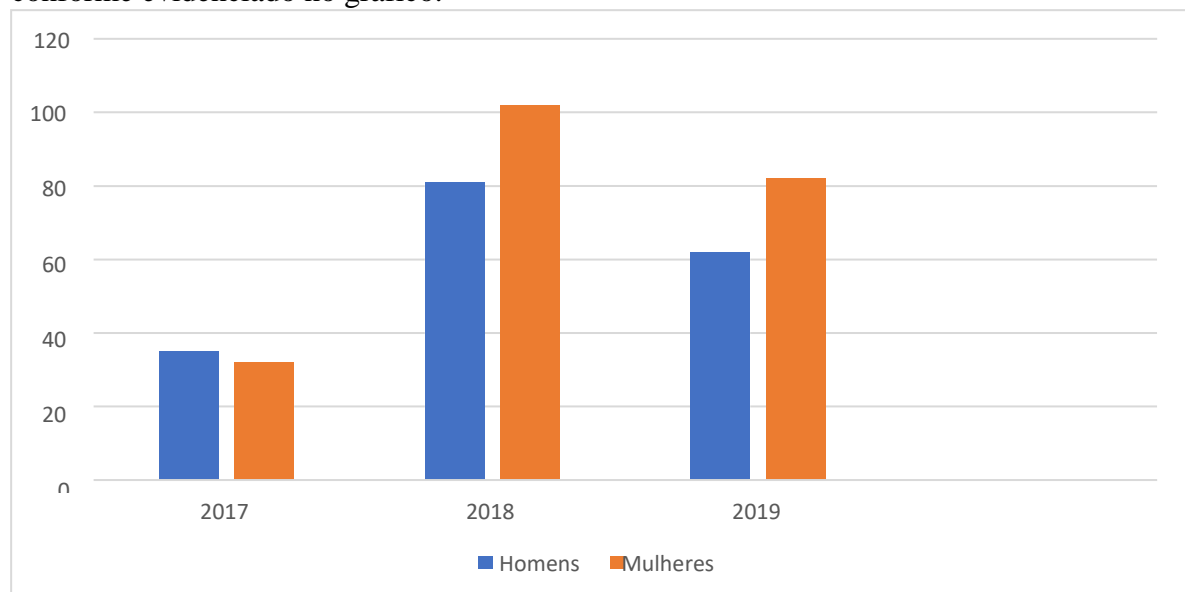
fundamental para regularizar sua situação e garantir direitos trabalhistas.

No entanto, é comum deparar com situações de ilegalidade trabalhista envolvendo trabalhadores migrantes que se encontram indocumentados ou enfrentam problemas relacionados à sua situação migratória. A ausência de documentação apropriada acarreta uma série de desafios e malefícios para esses trabalhadores. Isso inclui a limitação no acesso a direitos trabalhistas fundamentais, como o salário mínimo, condições de trabalho adequadas e

horários regulares de trabalho, entre outros aspectos.

Outro ponto relevante é a vulnerabilidade desses trabalhadores à exploração por parte de empregadores que, em muitas ocasiões, oferecem condições precárias de emprego. A falta de documentação também contribui para o medo de denunciar eventuais abusos por parte dos empregadores, uma vez que os trabalhadores receiam ser identificados e sofrer consequências legais ou deportação pelas autoridades.

Dados do DATAMIGRA³ entre os anos de 2017 a 2019 apontam que, em Mato Grosso do Sul, foram emitidas 394 CTPS para cidadãos paraguaios na cidade de Ponta Porã/MS, conforme evidenciado no gráfico.



³ Foi projetado visando auxiliar os gestores públicos, pesquisadores, jornalistas e o público em geral na obtenção de dados de imigração internacional e solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, de forma dinâmica e intuitiva, possibilitando o cruzamento entre as variáveis comumente demandadas por esses usuários.

Considerando os dados e a realidade, observa-se uma disparidade significativa, uma vez que é de conhecimento geral que o número de migrantes paraguaios desempenhando funções na cidade é substancialmente superior. Portanto, torna-se evidente que há uma considerável presença de trabalhadores fronteiriços que exercem suas atividades sem a documentação necessária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em conclusão, a região de fronteira entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero exemplifica a complexidade das migrações transfronteiriças e a necessidade de uma abordagem abrangente e baseada em direitos humanos para lidar com os desafios enfrentados pelos trabalhadores fronteiriços e imigrantes. A circulação constante desses indivíduos entre o Brasil e o Paraguai, em busca de oportunidades de emprego e uma vida melhor, destaca a importância de políticas migratórias que respeitem a universalidade dos direitos humanos.

A proteção legal e normativa desempenha um papel crucial na garantia dos direitos desses trabalhadores, com destaque para a Lei de Migração brasileira, tratados internacionais e convenções como a Convenção n. 97 da OIT. No entanto, a

implementação efetiva dessas leis é essencial para que os direitos dos trabalhadores fronteiriços sejam respeitados.

Além disso, a questão da igualdade e da não discriminação é fundamental, especialmente no que diz respeito ao tratamento de imigrantes e trabalhadores fronteiriços no mercado de trabalho. A garantia de que suas qualificações educacionais sejam reconhecidas e que tenham igualdade de oportunidades é essencial para evitar empregos precários e abusivos.

Neste contexto, a cooperação internacional desempenha um papel crucial, com o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus acordos, bem como a Declaração Sociolaboral do Mercosul, facilitando a integração e circulação de trabalhadores fronteiriços.

Em última análise, a promoção dos direitos humanos, a igualdade de oportunidades e a proteção legal são elementos interligados e essenciais para criar uma sociedade mais inclusiva e justa, não apenas na região de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, mas em todo o mundo. A implementação efetiva desses princípios deve ser uma prioridade, assegurando que os trabalhadores fronteiriços e imigrantes sejam tratados como sujeitos de direitos e possam construir uma vida melhor com

dignidade e respeito.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Dayana Claudia Tavares. Migração e combate ao tráfico internacional de seres humanos para fins de trabalho escravo. 2012. pag 12

BARROSO, Márcia Regina Castro; PESSANHA, Eline Gonçalves da Fonte. A Imigração no Direito Internacional do Trabalho. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17, 2017.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Dispõe sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho- OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Brasil, Deilton Ribeiro, and Davi Prado Maia Oliveira Campos. "O TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: O TRATAMENTO JURÍDICO CONFERIDO PELA LEI DE MIGRAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS." *Juris Poiesis- Qualis B1 25.37 (2022)*: 60-80.

CARDIN, Eric Gustavo. Os trabalhadores paraguaios nas cidades fronteiriças do Brasil. *Tempo da Ciência*, v. 25, n. 49.

CARTAXO, Marina Andrade; GOMES, Ana Virginia Moreira. As convenções da OIT sobre a proteção aos direitos do trabalhador migrante. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 2, n. 2, p. 01-19, 2017.

CAVALCANTI, Fernanda Monteiro; SILVA, Marcelo Maurício. O tratamento jurídico dos migrantes à luz do direito internacional e brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, v. 34, n. 2, 2018.

DE OLIVEIRA SANCHES, Greiciane. Direito Internacional dos Direitos Humanos: a liberdade de circulação de pessoas no Mercosul. *Revista de Estudos Universitários-REU*, v. 36, n. 2, 2010.

FARINA, Bernardo Cunha et al. Trabalhadores fronteiriços na tríplice fronteira: confronto entre a igualdade jurídica e a realidade. 2015.

GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. Revista de Direito da Cidade, v. 9, n. 4, p. 1717-1737, 2017.

MARTINS, Alexandre Luís Ponce. A MOBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO NA FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI NO ANO DE 2014: CONTEXTO E MOTIVAÇÕES ECONÔMICAS. REVISTA PERCURSO, v. 14, n.1, p. 61-87, 2022.

MARTINS, Fernando José; JAQUEIRA, Manoela Marli. O Trabalhador Fronteiriço e o Regime Jurídico de Trabalho na Fronteira. 2015.

MENDES, Aylle de Almeida; BRASIL, Deilton Ribeiro. A Nova Lei de Migração Brasileira e sua Regulamentação da Concessão de Vistos aos Migrantes. Sequência (Florianópolis), p. 64-88, 2020.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços,

desafios e ameaças. Revista brasileira de Estudos de População, v. 34, p. 171-179, 2017.

SANTOS, R. A Proteção jurídica do trabalho fronteiriço e do refugiado sob à luzda nova lei do migrante: Lei 13.445/2017. REVISTA DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Fortaleza - CE, Brasil, v. 41, n. 41, 2018. Disponível em: <https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/view/1>. Acesso em: 20 abril 2023.